



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 370/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo.

Data Início: 29/07/2019

Data Fim: 29/07/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Iveco **Placas:** BDE 8B05

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no ICL, HC, Oftalon e Clínica Genicomed.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove (26/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 371/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva.

Data Início: 28/07/2019

Data Fim: 28/07/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ambulância Strada **Placas:** BCX 8E42

Objetivo da Viagem: Levar pacientes para tratamento médico no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove (26/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 372/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo De Araújo Carneiro.

Data Início: 30/07/2019

Data Fim: 30/07/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Arapongas e Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507 e 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Iveco **Placas:** BDE 8B05

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no Hospital João de Freitas e Oftalon.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e dezenove (29/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

LEI nº.852/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

Considerando, a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando, o estabelecido no inciso XI do art. 23 da Constituição Federal da Republica de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando, o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição federal da Republica de 1988 sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando, o inciso IX do art. 167 da Constituição Federal da Republica de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando, os artigos 71 a 74 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 sobre fundos especiais;

Considerando, a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

Considerando, a Lei Federal nº 11.142 de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando, a Lei Orgânica do Município de Ariranha do Ivaí, principalmente o Capítulo IV, artigo nº 204.

Considerando, os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Resolve:

Criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Instituir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ariranha do Ivaí – com a função deliberativa.

Art.2º. O CMHIS terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação, devendo para tanto:

I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

- II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de habitação;
- III – discutir e participar das ações de intervenção pública sobre moradias em situação precária;
- IV – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- V - Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.
- VI - Acompanhar a elaboração e execução dos planos municipais de habitação, bem como os planos de ação anual;
- VII – Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas;

Art.3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHIS ficará responsável:

- I – pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas;
- II – pela convocação de plenárias com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das áreas urbana e rurais, dos demais conselhos instituídos no município;
- III – pela formação de comissões paritárias de acompanhamento de programas e projetos habitacionais;
- IV – pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações.

Art.4º. O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

- I – a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de 0 a ½ (meio) salário mínimo e posterior as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos;
- III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

Parágrafo Único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade, equipamento e serviços urbanos e sociais.

Art.5º. O CMHIS terá como diretrizes:

- I – a articulação da política habitacional as demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- II – a integração da política habitacional de interesse social ao Plano Diretor;
- III – o apoio a execução do Plano Municipal de habitação de Interesse Social, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art.6º. O CMHIS terá como atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

I – participar da elaboração e da fiscalização dos planos e programas da política municipal de habitação;

II – elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social e as regras que regerão sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

III – deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

IV – incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

V – possibilitar a informação a população e as instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VI - Constituir comissões temporárias ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

VII – acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;

VIII – articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – conhecer e sugerir alterações em convênios destinados a execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XI – propor definição de zonas especiais de interesse social;

XII – fixar critérios de alocação de recursos do FMHIS, atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta lei, a política e os planos nacional, estadual e municipal de habitação de interesse social.

XIII – No desempenho de suas competências o CMHIS observará os critérios e normas emanadas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

XIV – O CMHIS poderá promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

XV – Convocar a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social respeitando as resoluções, normativas das instâncias colegiadas nível estadual e federal.

XVI – O CMHIS terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no município.

Definição de Composição

Art.7º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por um total de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I – 05 representantes do poder público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria/setor de Planejamento e Engenharia;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Secretaria/setor de Obras;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

II – 05 representantes da sociedade civil organizada:

- a) 02 representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- b) 01 representante do movimento pastoral;
- c) 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- d) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Parágrafo Primeiro - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público, serão indicados pelo gestor municipal.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão indicados pela organização que representa, garantido o princípio democrático de escolha.

Parágrafo Quarto - Poderá ser convidado a participar do conselho, na condição de apoio técnico, com direito a voz e sem direito a voto, representante da Cohapar, Caixa Econômica e outros órgãos similares.

Art.8º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil organizada terão suas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pelo poder executivo, quando em exercício das funções no Conselho, de modo a garantir a ampla participação.

Art.9º. O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.10º. A diretoria do Conselho será eleita entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

Art.11º. As decisões do CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, com a presença de no mínimo 6 de seus membros, contado o Presidente.

Parágrafo Único. Os membros do CMHIS serão nomeados pelo Prefeito, após a sua indicação pelos órgãos ou entidade representada.

Art.12º. O membro do CMHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento da entidade ou órgão que representa;
- II – pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares

Seção II DAS REUNIÕES E DECISÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

Art.13º. O Conselho reunir-se -á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário que aprovar e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.14º. Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

Parágrafo único. O regimento interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

Art.15º. O regimento interno do CMHIS será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Art.16º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ariranha do Ivaí – FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusivos e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do município das áreas urbana e rural.

Art.17º O FMHIS será constituído por:

- I – dotação orçamentária específica;
- II – recursos do fundo estadual e federal, de que trata a Lei Federal nº 11.124/2005;
- III – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;
- IV – provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- V – bens imóveis transferidos por pessoas jurídicas, destinados a implantação de projetos de desenvolvimento habitacional urbano e rural;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com seus saldos financeiros disponíveis e;
- VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 18º Os recursos do FMHIS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS”.

Parágrafo único. O FMHIS terá como agente financeiro o banco oficial depositário dos seus recursos.

Art. 19º Os recursos do FMHIS serão aplicados em:

- I – construção de moradias;
- II – produção de lotes urbanizados;
- III – aquisição de material de construção;
- IV – melhoria de unidades habitacionais;
- V – em áreas urbanas e rurais;
- VI – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais;
- VII – complementação de infra – estrutura de loteamentos irregulares;
- VIII – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- IX – revitalização de áreas de preservação;
- X – locação social e arrendamento de unidades habitacionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

XI – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

XII – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais;

XIII – recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XIV – aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

XV – em casos de situação de Emergência ou Calamidade Pública, tendo-se Decreto

Municipal;

Art. 20º Para fins de público prioritário considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo primeiro. Prioritariamente atenderão beneficiários que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direitos de qualquer outro imóvel residencial, bem como, não detenham em qualquer parte do País financiamentos nas condições do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

Parágrafo segundo. Para ser enquadrada no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Ariranha do Ivaí há, pelo menos, dois anos.

Parágrafo terceiro. O FMHIS ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 21º A administração do FMHIS compete:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III – acompanhar, controlar, avaliar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;

IV – praticar os demais atos necessários a gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º O CMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao colegiado, sempre que se fizer necessário mediante previa aprovação.

Art. 23º A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal a partir de propostas oriundas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 24º O Poder Executivo deverá garantir os meios necessários ao funcionamento do CMHIS inclusive transporte de seus conselheiros, diárias, participação em eventos voltados a habitação, visando bom desempenho das ações do colegiado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

Art. 26º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, **29/07/2019**.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

LEI Nº 853/2019

SÚMULA: Abre Crédito **ESPECIAL** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2019, crédito **ESPECIAL** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor de **R\$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavo)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

07. Secretaria Municipal de Educação
07.001 Departamento de Ensino
12.361.1201.2026 Atividades Transporte Escolar Recursos MDE
3.3.90.93.00.00 Indenizações e restituições R\$
194,41
1011.09.01.06.18 - Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor **R\$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavo)**.

Fonte	Descrição	Valor
141	Termo de compromisso PAR - 201801912-4 - FNDE - ONIBUS ESCOLA	194,41

Art. 3º - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove (29/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

LEI Nº 854/2019

SÚMULA: Abre Crédito **ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2019, crédito **ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, o valor de **R\$30,00 (trinta reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

07. Secretaria Municipal de Educação

07.001 Departamento de Ensino

12.361.1201.2026 Atividades Transporte Escolar Recursos MDE

3.3.90.93.00.00 Indenizações e restituições

R\$

30,00

1011.09.01.06.18 - Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO**, proveniente da Receita **1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00. - Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Termo de compromisso PAR - 201801912-4 - FNDE - ONIBUS ESCOLA**, no montante de **R\$30,00 (trinta reais)**.

Art. 3º - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove (29/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

LEI Nº 855/2019

SÚMULA: Abre Crédito **ESPECIAL** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2019, crédito **ESPECIAL** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor de **R\$ 266,53 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

07. Secretaria Municipal de Educação
07.001 Departamento de Ensino
12.361.1201.2026 Atividades Transporte Escolar Recursos MDE
3.3.90.93.00.00 Indenizações e restituições R\$
266,53
1011.09.01.06.18 - Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor **R\$ 266,53 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

Fonte	Descrição	Valor
142	TERMO DE COMPROMISSO PAR No 201804004-4 (ATA REGIS. PRECO 07/2018) - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1	266,53

Art. 3º - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove (29/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

LEI Nº 856/2019

SÚMULA: Abre Crédito **ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2019, crédito **ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, o valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

07. Secretaria Municipal de Educação

07.001 Departamento de Ensino

12.361.1201.2026 Atividades Transporte Escolar Recursos MDE

3.3.90.93.00.00 Indenizações e restituições

500,00

R\$

1011.09.01.06.18 - Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO**, proveniente da Receita **1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00. - Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201804004-4 (ATA RÉGIS. PRECO 07/2018) - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1**, no montante de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

Art. 3º - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove (29/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

LEI Nº 857/2019

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, **SR. AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.1001.2088	Atividades Transferência Estado - APSUS	
3.3.90.14.00.00 – 1494	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30.00.00 – 1494	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39.00.00 – 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
	TOTAL	63.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.1001.2088	Atividades Transferência Estado - APSUS	
3.3.90.14.00.00 – 495	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.258 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 29 de Julho de 2019.

4.4.90.51.00.00 – 495	Obras e Instalações	42.000,00
4.4.90.52.00.00 – 495	Equipamentos e Material permanente	19.000,00
	TOTAL	63.000,00
	TOTAL GERAL.	63.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove (29/07/2019)

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
PREFEITO MUNICIPAL